

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª - Forma da Prestação dos Serviços.....	5
Cláusula 6.ª - Prazo da Prestação dos Serviços.....	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	6
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo.....	6
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
Cláusula 9.ª – Proteção de dados.....	7
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 10.ª – Preço base.....	7
Cláusula 11.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 14.ª - Força maior.....	9
Cláusula 15.ª - Extinção do contrato.....	10
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	11
Cláusula 16.ª - Caução.....	11
Cláusula 17.ª - Seguros.....	11
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
Cláusula 18.ª - Foro competente.....	11
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 19.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 22.ª – Gestor do Contrato.....	12
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....	12
PARTE II.....	13
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	13
Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência.....	13
Cláusula 2.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	13
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS, CELEBRADO EM 14 DE JANEIRO DE 2022 ENTRE DGAV E CM DE ÓBIDOS.....	13

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Contratação de Médico Veterinário, no âmbito do protocolo celebrado com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade;
- d) Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019;
- e) Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017;
- f) Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019;
- g) Protocolo de colaboração no âmbito dos controlos oficiais, celebrado em 14 de janeiro de 2022 entre DGAV e CM de Óbidos, **anexo ao presente caderno de encargos.**

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes no Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Assegurar a prestação dos serviços, pelo preço/hora indicado na proposta adjudicada;
- b) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outras das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- d) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade;
- e) Assegurar a prestação dos serviços de acordo com o mencionado na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma da Prestação dos Serviços

1 - A prestação dos serviços deverá ser executada nos termos definidos no protocolo a que se refere a alínea g) da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.

2 - A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços até perfazer o número previsto de 1071 horas para o ano 2022 e, em caso de renovação do contrato, o número previsto de 1820 horas/ano para 2023 e 2024 e 791 horas para o ano de 2025, no total de 5502 horas para o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 6.ª - Prazo da Prestação dos Serviços

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no ano de 2022 com início previsto a 1 de junho de 2022, renovável automaticamente pelo período de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 31 de maio de 2025, perfazendo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A denúncia e a rescisão do protocolo por parte da DGAV e da Câmara Municipal de Óbidos, conforme o previsto nas suas cláusulas 9.ª e 10.ª, implica o término do presente contrato.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo máximo de vigência;
- b) Atingir o valor da proposta adjudicada;
- c) O previsto no n.º 2 da presente cláusula;
- d) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a – Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - **Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para essa finalidade, por parte dos seus titulares.**

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a – Preço base

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **67.124,40€ (sessenta e sete mil, cento e vinte e quatro euros e quarenta cêntimos)**, a que corresponde o preço hora de **12,20€ (doze euros e vinte cêntimos)**, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%).

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária, **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - De referir que, atendendo à imprevisibilidade do número de horas a prestar, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas das horas efetivamente prestadas, independentemente destas serem inferiores ao preço contratual.

4 - Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação dos serviços será pago em função do número de horas efetivamente prestadas, sem prejuízo do número de horas definido na cláusula 4.ª do protocolo.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer referência ao **número de contrato e compromisso**.

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta, no caderno de encargos e protocolo.

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 14.^a - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Extinção do contrato

- 1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do Código Contratos Públicos, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas 9.ª e 10.ª do protocolo.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o que contrarie o estipulado no presente caderno encargos e protocolo.

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 16.^a - Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Outros exigidos por lei para o desempenho das atividades objeto do contrato.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 18.^a - Foro competente

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 - As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 19.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a – Gestor do Contrato

- 1 - A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CONTRATAÇÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO

PARTE II

CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.ª – Aspectos da execução do contrato, submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os ultrapassem.

a) **Preço Base**

Limite máximo – 67.124,40€*

b) **Preço/hora**

Limite máximo – 12,20€*

*** Valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.**

Cláusula 2.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

a) **Número de horas**

Limite máximo horas: 5502

b) Todos os restantes aspectos constantes do presente caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 1.ª e 2.ª da parte II.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DOS CONTROLOS OFICIAIS
ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA
E A
CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) tem por missão a execução e avaliação das políticas de segurança dos alimentos, de proteção animal e de sanidade animal, proteção vegetal e fitossanidade, sendo investida nas funções de autoridade sanitária veterinária e fitossanitária nacional e de autoridade responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar.

Por isso, a DGAV é responsável pelas garantias sanitárias oferecidas em todo o território nacional, respondendo perante as instituições europeias e perante os governos dos diversos países que são parceiros comerciais.

A fim de permitir aos cidadãos da União Europeia um alto nível de saúde humana, animal e vegetal e garantir o funcionamento do mercado interno, a legislação da UE prevê um conjunto de regras harmonizadas em matéria de saúde animal, sanidade vegetal e segurança dos alimentos.

Estas regras destinam-se, assim, a garantir que os produtos são seguros e aptos para o consumo humano sem perder de vista a informação do consumidor ou as práticas leais de comércio.

Para alcançar os mencionados objetivos, os Estados-membros encontram-se obrigados a garantir a aplicação das regras vigentes, designadamente através da organização de controlos oficiais, os quais incluem controlos de rotina e controlos mais intensivos como sejam, designadamente, as inspeções ou as auditorias.

Cada Estado-membro deve assegurar o cumprimento dos controlos a que se encontra obrigado, nomeadamente aqueles que devem ser realizados aos produtos de origem animal destinados ao consumo humano, devendo para o efeito dotar-se dos meios humanos e materiais necessários.

Nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, estes controlos são realizados pelos Veterinários Oficiais, ou seja, pelos veterinários habilitados nos termos do referido diploma e que sejam nomeados pela autoridade competente.



Por outro lado, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para o efeito, cabe especificamente às câmaras municipais, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e bbb), ambas do artigo 33.º da supramencionada lei, colaborar no apoio atividades de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, o qual se pode consubstanciar no apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Nesse âmbito, compete às câmaras municipais, entre outros, garantir o funcionamento higiénico dos estabelecimentos instalados na respetiva área geográfica de influência, bem como a salubridade dos produtos de origem animal que se encontrem nos mesmos para serem disponibilizados às populações, tal como decorre do artigo 153.º do Código Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31095, de 31 de dezembro de 1940.

Para desenvolvimento das suas competências nos domínios supramencionados, a Câmara Municipal de Óbidos terá de recorrer à contratação de médicos veterinários que sejam detentores das qualificações profissionais exigidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2019/624 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2019, a fim de serem designados como Veterinários Oficiais pela DGAV e colaborarem na prossecução dos controlos oficiais.

Assim,

a **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**, representada pelo sua Diretora Geral, Mestre Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo,

e

a **Câmara Municipal de Óbidos** representada pela sua Presidente da Câmara, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O presente protocolo estabelece a forma como a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV e a Câmara Municipal de Óbidos, de ora em diante designada por

CM, irão colaborar no âmbito dos controlos oficiais aos matadouros situados na área de jurisdição desta.

Cláusula 2.ª

Objeto

- 1 - A colaboração a que se refere a cláusula anterior concretizar-se-á na inspeção sanitária em matadouros da área geográfica de influência da CM, realizada por médicos veterinários designados pela mesma, mediante o cumprimento do procedimento fixado nas cláusulas seguintes.
- 2 - A CM assegurará os recursos humanos necessários ao cumprimento do Regulamento de Execução (UE) 2019/627 da Comissão, de 15 de março de 2019, enviando a correspondente informação diária e mensal à DGAV.

Cláusula 3.ª

Veterinários Oficiais

- 1- A CM compromete-se a contratar um ou mais médicos veterinários que reúnam as condições para serem designados como Veterinários Oficiais, conforme as necessidades manifestadas pela DGAV.
- 2 — Como requisito prévio, a CM deve assegurar que os médicos veterinários a que se refere o número anterior não têm qualquer conflito de interesses no que se refere à execução, no todo em parte, do controlo oficial.
- 3 - Para efeitos do n.º 1, os médicos-veterinários devem encontrar-se capacitados com a formação teórica e prática a que se refere o capítulo I do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) nº 2019/624.
- 4 — Verificada a formação teórica, os médicos-veterinários realizarão a formação prática, nos termos que constam de manual de procedimentos aprovado pela DGAV.
- 5 — Concluída a formação prática, que poderá ser realizada em contexto de trabalho sob supervisão de um Veterinário Oficial, e após avaliação da DGAV, caso os médicos-veterinários reúnam os requisitos legalmente exigidos, esta designará os mesmos como Veterinários Oficiais e indicará o matadouro em que aqueles irão exercer funções.
- 6 — Sem prejuízo dos meios disponibilizados pelos matadouros para a realização de todos os registos e elaboração dos demais documentos legalmente previstos no âmbito da inspeção sanitária, a CM



assegurar, em articulação e com a colaboração da DGAV, os meios necessários para a realização dos controlos inerentes à relação contratual com os médicos veterinários.

Cláusula 4.ª

Limite máximo das ações de controlo oficial e inspeção

- 1 - As ações de controlo e inspeção veterinária a matadouros na área geográfica de influência da CM, a cargo dos Veterinários Oficiais contratados pela CM e validados pela DGAV nos termos do presente protocolo, realizar-se-ão num total, previsível, de 35 horas semanais por médico veterinário.
- 2- No caso de a CM se ver impedida de garantir a totalidade das ações de controlo e inspeção veterinária por causa que lhe não seja imputável, designadamente pela impossibilidade de contratação de pessoal, cabe à DGAV suprir essa lacuna.

Cláusula 5.ª

Supervisão

- 1 - A DGAV realizará ações de supervisão dos controlos oficiais realizados pelos Veterinários Oficiais a que se refere a cláusula 3.ª, com a periodicidade definida no plano de acompanhamento da inspeção sanitária da DGAV.
- 2 – Dessas ações serão elaborados relatórios contendo as recomendações sobre as correções a adotar, os quais serão remetidos ao médico veterinário, com conhecimento à CM.

Cláusula 6.ª

Reafecção das taxas de controlo oficial

- 1 — O valor das taxas relativas aos controlos oficiais, realizados pelos médicos veterinários a que se refere a cláusula 2.ª, no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto, será entregue à CM em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 2.º do mesmo diploma.
- 2 — Em virtude do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/2012, de 15 de junho, a reafecção encontra-se estremada a um limite máximo de 90% da receita das taxas cobradas no âmbito do Decreto-Lei n.º 178/2008, de 26 de agosto.
- 3 — Para efeitos do disposto na presente cláusula, o primeiro outorgante terá em consideração o previsto no Despacho n.º 824/2020, de 19 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da

República n.º 14, de 21.01.2020, ou aquele que eventualmente venha a ser atualizado na sequência de alteração legislativa que se mostre compatível, desde que o valor a atribuir não se mostre inferior ao contratualizado pela Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

Operacionalização da transferência

A entrega do valor das taxas à CM a que se refere o número anterior, ocorrerá até trinta dias após o pagamento do valor das taxas pelos respetivos operadores económicos, após conferência dos valores indicados pela CM.

Cláusula 8.ª

Aditamento

Qualquer alteração ao presente protocolo deve ser objeto de aditamento, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Denúncia

Qualquer dos outorgantes pode denunciar o presente protocolo por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao seu termo.

Cláusula 10.ª

Rescisão

1- O incumprimento do presente protocolo confere à DGAV o direito à rescisão, nomeadamente em caso de não cumprimento do estipulado no Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, de existência de conflito de interesses por parte dos médicos veterinários ou de não realização da formação pelos mesmos, contrariamente ao referido nas cláusulas 2.ª e 3.ª.

2 — A CM tem o direito de rescindir o presente protocolo no caso da DGAV não proceder ao pagamento dos serviços prestados, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 11.ª

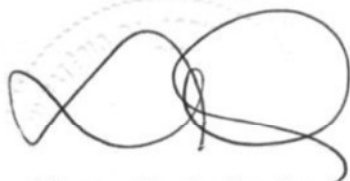
Vigência e duração

O presente protocolo tem a vigência de um ano e entra em vigor na data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos de tempo, desde que não haja denúncia de qualquer um dos outorgantes.

Escrito em duas vias, cada uma delas assinada, pelos dois outorgantes.

Em 14 de janeiro de 2022.

A Diretora-Geral de Alimentação e
Veterinária,



Susana Guedes Pombo

O Presidente da Câmara Municipal de
Óbidos



Filipe Miguel Alves Correia Daniel